

CONTINUAÇÃO...

... lido e aprovado no expediente
da sessão de 23/05/91
Yves S. S. S.
PRESIDENTE

ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Fi-
nanças dentro da área específica de cada um.

Art. 4º - As atribuições dos Secretários de
Saúde e de Finanças Municipais, são as definidas na Lei de organi-
zação administrativa da Prefeitura.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará atra-
vés de Decreto, o coordenador do Fundo Municipal de Saúde, ao qual
compete:

I - Preparar mensalmente os balancetes da re-
ceita e da despesa, e encaminhará ao Secretário Municipal de Finan-
ças que os remeterá ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à exe-
cução da receita e da despesa, no que concerne os recebimentos, em-
penhos, liquidações e pagamentos.

III - Manter em coordenação com o setor de
Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle
sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

IV - Encaminhará à Secretaria de Finanças do
Município:

a) Mensalmente, os balancetes da Receita e
da Despesa;

b) Trimestralmente, os inventários de esto-
que de medicamentos e de instrumentos e equipamentos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis
e o Balanço Geral do Fundo.

V - Elaborar e encaminhar ao Secretário Muni-
cipal de Saúde, relatório de acompanhamentos das ações de saúde re-
alizadas.

VI - Organizar e manter controles sobre Con-
vênios e Contratos de prestação de Serviços, firmados com tercei-
ros, e dos empréstimos feitos à Saúde.

VII - Encaminhar mensalmente ao Secretário
Municipal de saúde, que posteriormente encaminhará ao Prefeito, re-
latório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pres-

Lido e aprovado no expediente
da sessão de 03/05/1991
Wagner Miranda
PRESIDENTE

tados pelo setor privado, bem como das unidades integrantes da Re
de Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem-se recursos do Fun-
do:

I - Financeiros:

a) As transferências oriundas do Orçamen-
to da Seguridade Social, conforme disposições do Artigo 195 e 198
da Constituição Federal do Brasil;

b) As parcelas transferidas do Orçamento
do Município;

c) (VETADA)

d) O produto de Convênios e demais Recei-
tas destinadas ao Fundo.

II - Materiais:

a) Os equipamentos cedidos, doados ou ad-
quiridos pelo Fundo;

b) Os bens móveis cedidos, doados ou ad-
quiridos pelo Fundo.

SEÇÃO V - DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Art. 7º - A elaboração do Orçamento, sua
execução bem como a contabilidade do Fundo, atenderão aos procedi-
mentos e normas legais que regem a matéria.

Art. 8º - A escrituração contábil envolven-
do os Sistemas Financeiro, Orçamentário e Patrimonial, será feito
pelo método das partidas dobradas.

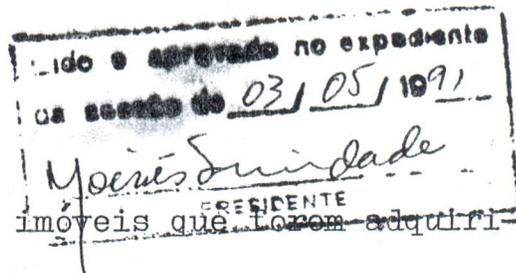
SEÇÃO VI - DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 9º - Constituem Ativos do Fundo:

I - As disponibilidades monetárias em cai-
xa ou em bancos;

II - Direitos que porventura vier a consti-
tuir;

CONTINUAÇÃO...



III - Bens móveis e imóveis que foram adquiridos ou doados.

Art. 10º - Constituem Passivos do Fundo:

I - As obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas pelo Município, para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 12º - (VETADO).

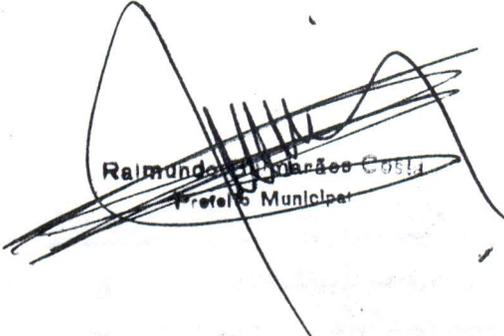
Art. 13º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados integralmente no setor de saúde, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal u autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$: 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) para a tender as despesas com a implantação do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em con-trário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÍ,
CARAÍ, Em: 03 de Maio de 1991.


Raimundo José Soares Costa
Prefeito Municipal